



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

DECRETO Nº 601, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 594, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, O QUAL “DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá, bem como todos os demais atos normativos municipais subsequentes que tiveram como iniciativa realizar medidas preventivas ao contágio da enfermidade;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 28, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I – funcionamento com atendimento presencial no horário compreendido entre 11h às 02h, exceto nas sextas, sábados e véspera de feriados que funcionará entre 8h às 02h;”

Art. 2º Altera o Parágrafo Único do art. 28, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para estabelecimentos com serviços de buffet e/ou selfie-service devem também observar as seguintes regras de funcionamento:

I – Distribuir luvas descartáveis aos clientes para hora de servir;

II – Os recipientes onde a comida fica exposta precisam ser protegidos de gotículas salivares;

III – Ao se servir o cliente deverá obrigatoriamente fazer uso correto da máscara de proteção facial.”

Art. 3º Insere o inciso XII ao parágrafo 28 do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 28 [...]

XII – Fica autorizada a apresentação cultural e/ou musical de artistas ao vivo, de quinta a domingo, desde que a apresentação se encerre à 00h.”

Art. 4º Revoga o inciso VII do parágrafo 45 do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ